



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 361/2010

De 08 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA,
MINHA VIDA – PMCMV, ESTABELECIDO PELA LEI
FEDERAL Nº 11.977 / 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, e sobre o desenvolvimento de ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estabelecido pela Lei Federal nº 11.977 / 2009, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na Forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários á reforma, ampliação construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmando com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil;

§2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4° - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5° - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6° - Só poderão ser beneficiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente a suplementadas, se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB,
08 de março de 2010.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIÁRIO OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 08/03/2010

LEI Nº. 361/2010

De 08 de março de 2010.

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 / 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, e sobre o desenvolvimento de ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estabelecido pela Lei Federal nº 11.977 / 2009, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na Forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmando com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil;

§2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas construídas e/ou regularizadas no âmbito desde Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente a suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB,
08 de março de 2010.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011
E-mail: pmst@oi.com.br